

Comunicado Extraordinário

FPE / FUNDEB

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o Banco do Brasil S.A. creditará em 20/12/2016, em decorrência da Medida Provisória nº 753, de 19 de dezembro de 2016, já descontados os 20% (vinte por cento) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recursos adicionais à **segunda** parcela do mês de **dezembro de 2016** do **Fundo de Participação dos Estados - FPE**, no valor total de **R\$ 4.026.829.223,55**, calculado com base na arrecadação líquida da multa do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), decorrente da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 23.411.797.811,32.

FUNDO	VALOR EM R\$
FPE	R\$ 4.026.829.223,55

Obs.: valor já descontado da parcela referente ao Fundeb (20%)

Será também creditada no FUNDEB, na mesma data, a retenção legal originária do FPE no valor de **R\$ 1.006.707.305,89**.

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse a página do Tesouro Nacional <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Siga o Tesouro Nacional também no Twitter: http://www.twitter.com/_tesouro.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT/STN/MF

Telefones: (61) 3412-1588, (61) 3412-1596, (61) 3412-3051, (61) 3412-3001

Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

2ª cota de dezembro de 2016 – Adicional referente à Medida Provisória nº 753/2016

A partir de 1º de janeiro de 2016 passaram a vigorar os novos critérios de distribuição do FPE presentes na Lei Complementar nº 143 de 2013: para cada decêndio a partir de 2016, os valores que as unidades federativas receberam no correspondente decêndio do exercício de 2015 será corrigido pela variação acumulada do IPCA e por 75% da variação real do PIB do ano anterior ao da distribuição. Com isso, cria-se um valor de referência que separará dois critérios de distribuição.

Caso o percentual da arrecadação líquida do IR e IPI destinado ao FPE seja inferior ao valor de referência, o valor será integralmente distribuído de acordo com os coeficientes fixos constantes do anexo da LC 62/89. No entanto, se o montante a ser distribuído superar o valor de referência, a parcela excedente será distribuída conforme os novos critérios estabelecidos no inciso III da LC 143/13.

A fim de normatizar os procedimentos a serem seguidos pelas diversas instituições envolvidas na distribuição dos recursos do FPE segundo a nova metodologia – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco do Brasil e o próprio Tribunal de Contas da União – o TCU emitiu a Instrução Normativa nº 75, de 9 de dezembro de 2015, na qual fixou, dentre uma série de outros dispositivos, as seguintes regras para o cálculo das cotas decendiais devidas às unidades da federação (art. 9º, § 5º):

- Empregar a variação acumulada do IPCA no período entre o mês anterior ao corrente e o mês correspondente ao múltiplo de doze meses nas distribuições do segundo e do terceiro decêndios do mês corrente e do primeiro decêndio do mês seguinte;
- Utilizar a variação real anual do PIB definitivo informada em novembro de cada ano nas distribuições de todo o exercício seguinte.

FPE a ser distribuído no 2º decêndio de dez/16	VALOR (R\$)
FPE – Cota Ordinária	2.141.258.319,06
FPE – RERCT (Multa)	4.026.829.223,55
TOTAL	6.168.087.542,60

FPE distribuído no 2º decêndio de dez/15 (a)	Correção PIB ¹ (b)	Correção IPCA ² (c)	Valor de Referência (d=a*b*c)
1.850.194.527,84	1,0225	1,0699	2.024.062.395,66

1) 75% da variação do PIB definitivo de 2013, divulgado pelo IBGE em nov/15, em relação ao PIB de 2012.

2) Variação acumulada do IPCA entre nov/15 e nov/16.

Tendo em vista que o valor da cota ordinária do FPE do 2º decêndio de dezembro de 2016 é maior que valor de referência, a totalidade do valor referente à multa do RERCT será distribuída pelo critério do art. 2º, inciso III da LC 143/13.

Distribuição - critério art. 2º, inciso II e § 2º da LC 143/13	Distribuição - critério art. 2º, inciso III da LC 143/13
0%	100%

Demonstrativo da Distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE)

2ª cota de dezembro de 2016 – Adicional referente à Medida Provisória nº 753/2016

ESTADOS	UF	Participação definida pelo inciso II e § 2º da LC 62/89	Distribuição critério inciso II e § 2º da LC 143/13	Participação definida pelo inciso III da LC 143/13	Distribuição critério inciso III da LC 143/13	Valor a ser repassado do FPE – MP 753
Acre	AC	3,4210	R\$ 0	3,9413	R\$ 158.709.420	R\$ 158.709.420
Alagoas	AL	4,1601	R\$ 0	4,6119	R\$ 185.712.330	R\$ 185.712.330
Amapá	AP	3,4120	R\$ 0	3,6102	R\$ 145.376.951	R\$ 145.376.951
Amazonas	AM	2,7904	R\$ 0	4,2159	R\$ 169.766.569	R\$ 169.766.569
Bahia	BA	9,3962	R\$ 0	8,3564	R\$ 336.497.916	R\$ 336.497.916
Ceará	CE	7,3369	R\$ 0	6,6743	R\$ 268.761.897	R\$ 268.761.897
Distrito Federal	DF	0,6902	R\$ 0	0,6561	R\$ 26.420.711	R\$ 26.420.711
Espírito Santo	ES	1,5000	R\$ 0	2,0839	R\$ 83.914.248	R\$ 83.914.248
Goiás	GO	2,8431	R\$ 0	2,8527	R\$ 114.873.276	R\$ 114.873.276
Maranhão	MA	7,2182	R\$ 0	7,0053	R\$ 282.089.615	R\$ 282.089.615
Mato Grosso	MT	2,3079	R\$ 0	2,0353	R\$ 81.956.524	R\$ 81.956.524
Mato Grosso do Sul	MS	1,3320	R\$ 0	1,7810	R\$ 71.716.016	R\$ 71.716.016
Minas Gerais	MG	4,4545	R\$ 0	4,5439	R\$ 182.973.079	R\$ 182.973.079
Pará	PA	6,1120	R\$ 0	6,3004	R\$ 253.704.979	R\$ 253.704.979
Paraíba	PB	4,7889	R\$ 0	4,4705	R\$ 180.020.205	R\$ 180.020.205
Paraná	PR	2,8832	R\$ 0	2,3882	R\$ 96.167.124	R\$ 96.167.124
Pernambuco	PE	6,9002	R\$ 0	5,7262	R\$ 230.585.744	R\$ 230.585.744
Piauí	PI	4,3214	R\$ 0	4,2849	R\$ 172.543.591	R\$ 172.543.591
Rio de Janeiro	RJ	1,5277	R\$ 0	3,0410	R\$ 122.454.749	R\$ 122.454.749
Rio Grande do Norte	RN	4,1779	R\$ 0	4,2090	R\$ 169.490.772	R\$ 169.490.772
Rio Grande do Sul	RS	2,3548	R\$ 0	1,5193	R\$ 61.181.066	R\$ 61.181.066
Rondônia	RO	2,8156	R\$ 0	3,5571	R\$ 143.238.221	R\$ 143.238.221
Roraima	RR	2,4807	R\$ 0	2,7611	R\$ 111.186.674	R\$ 111.186.674
Santa Catarina	SC	1,2798	R\$ 0	1,4995	R\$ 60.382.948	R\$ 60.382.948
São Paulo	SP	1,0000	R\$ 0	0,7522	R\$ 30.289.970	R\$ 30.289.970
Sergipe	SE	4,1553	R\$ 0	3,5899	R\$ 144.560.068	R\$ 144.560.068
Tocantins	TO	4,3400	R\$ 0	3,5327	R\$ 142.254.547	R\$ 142.254.547
TOTAL		100,0	R\$ 0	100,0	R\$ 4.026.829.223	R\$ 4.026.829.223

Obs.: valores estimados. O cálculo definitivo do repasse está a cargo do Banco do Brasil.

(*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinada ao FUNDEB.